



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Debate contemporâneo sobre o cosmopolitismo

Rafael Salatini

Como citar: SALATINI, Rafael. Debate contemporâneo sobre o cosmopolitismo. *In:* SALATINI, Rafael. **Cultura e direitos humanos nas Relações Internacionais – vol 1** (org.) Edição. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. p. 11-21. DOI: <http://dx.doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-801-9.p11-21>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

1.

DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE O COSMOPOLITISMO¹

Rafael Salatini

Embora o cosmopolitismo não seja uma ideia exclusivamente moderna, remontando ao pensamento estoicista antigo – presente em Fílon de Alexandria, por exemplo, que escrevera: “O homem que se conforma com a lei é cidadão do mundo e dirige as suas ações segundo o querer da natureza conforme o qual todo o mundo se governa” (*De Mundi Opificio*, 3) –, o ideal do cosmopolitismo moderno nasce no final do século XVIII, especialmente no pensamento tardio de Immanuel Kant, desenvolvido em seus escritos produzidos entre os anos 1780 e 1790 (período em que o filósofo ministrara seus cursos de direito natural na Universidade de Königsberg), não se encontrando em nenhum outro pensador jusnaturalista, de Hobbes a Rousseau. Consiste, no pensamento kantiano, na ideia de uma *cidadania mundial*, à qual qualquer indivíduo teria direito enquanto partícipe de uma sociedade mundial (ou cosmopolita), que administraria, para além das relações entre Estado e indivíduos e entre Estados e Estados, as relações entre os Estados e os indivíduos estrangeiros. Kant descreve pela primeira vez o ideal cosmopolita no artigo “Ideia de uma história

¹ Este texto se baseia nos seguintes cursos que ministrei nos últimos anos: 1) minicurso “Cosmopolitismo na teoria e na prática”, junto ao curso de Relações Internacionais da FADIR-UFGD, nos dias 25 e 26/10/2010; 2) aulas que ministrei no curso de extensão “A filosofia social e a filosofia da linguagem de Jürgen Habermas”, junto ao curso de Filosofia da FFC/Unesp-Marília, nos dias 21/10/2011 e 04/11/2011; e 3) curso de extensão “Cosmopolitismo e racismo no pensamento de Paul Gilroy – Uma leitura de *Entre campos* (2004)”, junto ao curso de Relações Internacionais da FFC/Unesp-Marília, entre os dias 27/09/2011 e 27/10/2011, na cidade de Marília-SP. O texto foi apresentado no “GT 24 – Mundo em Transição: Novos Vértices de Poder, Instituições e Cooperação”, no “38º Encontro Anual da ANPOCS”, realizado entre os dias 27 a 31/10/2014, na cidade de Caxambu-MG.

universal de um ponto de vista cosmopolita” (1784), no qual expõe as nove proposições que embasam sua filosofia da história (e com o qual tem início, diga-se, toda a filosofia da história no idealismo alemão). Na oitava proposição do artigo, onde se apresenta o conteúdo da sociedade cosmopolita, fazendo-se referência a “um futuro grande corpo político, de que o mundo precedente não pode ostentar exemplo algum”, podem-se ler as seguintes palavras:

Embora este corpo político se encontre agora apenas ainda num projeto grosseiro, começa, no entanto, por assim dizer a suscitar já um sentimento em todos os membros, interessados na manutenção do todo; isso alenta a esperança de que, após muitas revoluções transformadoras, virá por fim a realizar-se o que a Natureza apresenta como propósito supremo: um estado de *cidadania mundial* como o seio em que se desenvolverão todas as disposições originárias do gênero humano.

Mais de dois século depois, mais especialmente nas últimas décadas, podemos dizer que o ideal do cosmopolitismo tornou-se objeto de debate e teorização renovados entre diversos e distintos pensadores contemporâneos, especialmente aqueles de matriz kantiana (mas não exclusivamente), que vão de Jürgen Habermas (refiro-me ao chamado “segundo Habermas”) a Seyla Benhabib, passando por um grande número de teóricos de várias disciplinas, da sociologia ao direito, da filosofia à ciência política, como Jacques Derrida, David Held, Danilo Zolo, Ulrich Beck, Giacomo Marramao, Kwame A. Appiah, etc. No seu conjunto, o debate contemporâneo sobre o cosmopolitismo representa não apenas uma renovação na teoria específica do cosmopolitismo, mas também uma renovação na teoria geral das questões internacionais, pertencente aos seus debates mais atuais, oferecendo uma perspectiva a mais a partir da qual o fenômeno internacional, não necessariamente entendido como composto estritamente pelas relações entre os Estados, pode ser intelectualmente observado e cientificamente analisado.

No âmbito do debate sobre o cosmopolitismo contemporâneo, diversas são as concepções apresentadas, nem sempre reproduzindo com muita fidelidade o pensamento kantiano. Podemos dividir, sinteticamente, essas concepções contemporâneas em pelo menos três grupos gerais: (a) aquelas que descrevem uma teoria da *cidadania internacional* (ou dos di-

reitos individuais internacionais), mais fiel ao pensamento kantiano, entre as quais se incluem as teorias de Habermas, Benhabib, etc.; (b) aquelas que descrevem uma teoria da *democracia internacional* (mais próxima do que Kant denominava de federalismo internacional), entre as quais se incluem as teorias de Held, Zolo, etc.; e (c) aquelas que descrevem uma teoria relativista da *cultura global*, bastante distante do pensamento kantiano, entre as quais se incluem as teorias de Beck, Appiah, Maramba, Derrida, etc.

Como exemplo das primeiras teorias (sobre a cidadania mundial), podemos citar o filósofo alemão Jürgen Habermas, em sua segunda fase intelectual, que se encontra entre aqueles discípulos de Kant que mais vivamente buscaram retomar os ideais internacionais kantianos, desde o ideal da paz perpétua – presente em seu ensaio “A ideia kantiana da paz perpétua” (1995) – até o ideal do cosmopolitismo – presente em vários textos publicados entre as décadas de 1990 e 2000, coligidos em volumes como *Direito e democracia* (1992, 1994), *A inclusão do outro* (1996), *Era das transições* (2001), *O mundo dividido* (2006), *Sobre a constituição da Europa* (2011), etc., cuja temática central é a União Europeia e seu significado político.

O texto zero (um texto hoje clássico dentro da bibliografia que discute o tema da cidadania) com que Habermas inicia seu discurso sobre o cosmopolitismo é “Cidadania e identidade nacional” (1990), onde se pode ler: “Somente uma cidadania democrática, que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um *status* de cidadão do mundo, que já começa a assumir contornos em comunicações políticas de nível mundial”; continuando a seguir: “O estado de cidadão do mundo deixou de ser uma simples quimera, mesmo que ainda estejamos muito longe de atingi-lo. A cidadania em nível nacional e a cidadania em nível mundial formam um *continuum* cujos contornos já podem ser vislumbrados no horizonte”.

Habermas utiliza o princípio do cosmopolitismo, em grande parte, para contrapor sua concepção de União Europeia, cosmopolita, baseada na integração dos povos europeus (e inspirada em Kant), a duas outras concepções então em voga: a concepção neoliberal, baseada na integração unicamente dos mercados europeus, e o euroceticismo, de fundamento nacionalista (e inspirado em Schmitt).

Outro exemplo dessa concepção de cosmopolitismo – exterior ao debate intrínseco da União Europeia – se encontra na obra de Seyla Benhabib, que escreve (num texto de 2011): “A difusão de normas cosmopolitas que visam a proteger o ser humano enquanto tal, independentemente da sua filiação nacional, mas antes como cidadão de uma sociedade civil global, e a soberania popular mutuamente reforçam uma à outra outra”. Benhabib se preocupa especialmente com a situação geral da cidadania dos estrangeiros, cada vez mais marcante no mundo contemporâneo, o que inclui o tema dos refugiados, dos exilados, dos imigrantes, dos turistas, etc., que se deslocam de um país a outro muitas vezes de forma absolutamente involuntária (um tema que ficou muito marcado pela discussão arendtiana dos apátridas na Segunda Guerra Mundial).

Como exemplo das segundas teorias (sobre a democracia mundial), podemos recorrer à teoria do cientista político David Held. Numa conferência apresentada em 1990, abordando o tema da democratização no âmbito do sistema internacional, baseada no velho princípio rousseauiano-kantiano da autonomia, Held apresenta o que denomina de “modelo federal de autonomia democrática” (chamando a mesma ideia alhures de “projeto cosmopolita”), em doze pontos, afirmando que “a autonomia democrática [no âmbito internacional] requer, em princípio, uma moldura em expansão, ou uma federação de Estados e agências democráticas, que abranja as ramificações das decisões e torne essas decisões responsáveis”, e especificando que se trata de uma dupla democratização: “o que está em questão, em suma, é a democratização tanto do sistema de Estados quanto dos quadros interligados da ordem civil internacional”. Justamente no último ponto, Held conclui: “Semelhante teoria não requer a premissa de uma ordem internacional cosmopolita harmoniosa, mas deve presumir que os processos e práticas democráticas têm de articular-se à arena complexa da política nacional e internacional”.

Outro exemplo dessas teorias foi desenvolvido por Danilo Zolo, em *Cosmopolis* (1995, 1997 [versão em inglês, reelaborada e ampliada]), onde se pode ler:

Em todas as ocasiões, no entanto, a tarefa de manutenção da paz, apesar dos reiterados fracassos históricos, recaiu sobre um pequeno núcleo de superpotências, enquanto a grande maioria dos outros países tem

consentido de um modo passivo com as ações empreendidas por elas. Tem-se posto em prática, em suma, o que proponho denominar ‘o modelo cosmopolita da Santa Aliança’; ou seja, a formação de uma entidade política com aspirações a ser universal, pacífica, hierárquica, monocêntrica e, pela força das circunstâncias, eurocêntrica ou em qualquer caso centrada no Ocidente².

Partindo dessa concepção, Zolo distingue duas formas opostas de cosmopolitismo (por conta das propostas de reforma da ONU): (a) o que chama de *cosmopolitismo autocrático*, que “propõe reforçar a autoridade e o poder coercitivo das Nações Unidas”; e (b) o que chama de *cosmopolitismo democrático*, que “propõe a democratização da própria instituição [ONU]”.

Como exemplo das terceiras teorias (sobre a cultura global), cito a teoria do filósofo anglo-ganense Kwame A. Appiah, em cujo artigo “Patriotas cosmopolitas” (publicado nos anos 1990) – adiantando as ideias que estariam presentes em sua premiada obra *Na casa de meu pai* (1993) – tenta defender e distinguir simultaneamente dois princípios intelectuais básicos herdados de seu pai, o patriotismo e o cosmopolitismo, congregados justamente na expressão que dá título ao artigo, partindo da seguinte conceituação: “o patriota cosmopolita pode entreter a possibilidade de um mundo no qual todos são cosmopolitas enraizados, têm todos um lugar seu, com suas peculiaridades culturais, mas sentem prazer em estar em outros, diferentes, lugares que são de outras, diferentes, pessoas”. Appiah não sente constrangimento em conciliar o princípio universalista (tipicamente kantiano) que subsidia o cosmopolitismo com o princípio relativista que subsidia o patriotismo (mais próximo do pensamento rousseauiano, que não era cosmopolita), sem, contudo, confundir ambos.

² Ao final, Zolo escreve novamente: “O exame das origens históricas das instituições internacionais que apresentei neste livro revela a existência de uma continuidade estrutural entre a Santa Aliança, a Liga das Nações e as Nações Unidas. Este elemento de continuidade se manifesta no que propus chamar de ‘modelo cosmopolita Santa Aliança’: um modelo institucional hierárquico que impõe as táticas e aspirações hegemônicas de uma elite reduzida de superpotências sobre a soberania do resto de países. O Conselho de Segurança das Nações Unidas, sob o firme controle do diretório das potências vencedoras da última guerra mundial, representa esse modelo de forma exemplar. Por um lado, a Carta das Nações Unidas, nega aos sujeitos da ordem jurídica internacional a igualdade perante a lei, enquanto, por outro lado e ao mesmo tempo, a própria Carta contém em seu texto a máxima expressão de uma teoria do estabelecimento paz que presume assegurar à humanidade uma paz estável e universal mediante o uso sancionador de uma força superior”.

Numa obra publicada posteriormente, denominada justamente *Cosmopolitismo* (2006), Appiah precisaria a mesma divisão, afirmando, mais propriamente, que “há duas linhas que se entrelaçam na noção de cosmopolitismo”, quais sejam: “uma é a ideia de que temos obrigações para com os outros, obrigações que vão para lá daqueles a quem estamos ligados por laços de amizade ou gênero, ou até mesmo os laços mais formais de uma cidadania partilhada”, enquanto “a outra é o encararmos seriamente o valor não apenas da vida humana, mas das vidas humanas em particular, o que significa interessarmo-nos nas práticas e crenças que lhes dão significado”, afirmando em seguida que “as pessoas são diferentes, o cosmopolita tem noção disso, e há muito a aprender com as nossas diferenças”.

Ninguém teria dificuldade em reconhecer a primeira linha como uma exposição clara e lúcida do princípio universalista (que poderia ter sido escrita por Kant) ao mesmo tempo em que se reconhece a segunda linha como uma exposição igualmente clara e lúcida do princípio relativista (que poderia ter sido escrita por Rousseau). Todavia, não se poderia dizer que o filósofo anglo-africano não possua clara noção das dificuldades teóricas implicadas na defesa desse ideal duplo. Na mesma obra, afirma que “há ocasiões em que esses dois ideais – a preocupação universal e o respeito pela diferença legítima – colidem” e, portanto, que “existe um motivo para o qual o cosmopolitismo é o nome, não da resposta, mas do desafio”.

Analiticamente próximo à concepção appiahana, embora axiologicamente oposta, é a concepção do cosmopolitismo presente no ensaio “Tras Babel: Identidade, pertencimento e cosmopolitismo da diferença” (2009) do filósofo italiano Giacomo Marramao, que descreve o mundo da seguinte forma: “Um mundo que, na realidade, parece dominado pelos efeitos destrutores de uma bi-lógica, em virtude da qual à estrutura uniformizadora da tecnoeconomia e do mercado global, corresponde uma diáspora crescente das identidades, dos valores, das formas de vida”. Dessa compreensão do mundo contemporâneo advém a seguinte opinião sobre o cosmopolitismo:

É aqui a decisiva razão que me levou, no curso de minhas reflexões dos últimos anos, a propor a fórmula do cosmopolitismo da diferença, entendido como uma saída do paralisante dilema teórico entre universalismo de identidade (postulado das concepções de cidadania por assimilação) e diferencialismo antiuniversalismo (postulado das versões de multiculturalismo).

Pertence a este grupo de teorias igualmente aquela exposta por Ulrich Beck em *A perspectiva cosmopolita* (2004), em que se listam cinco princípios inter-relacionados da perspectiva cosmopolita: (1) o princípio da experiência e percepção interdependente de crise da sociedade mundial, (2) o princípio do reconhecimento das diferenças e do caráter conflitivo da sociedade mundial, (3) o princípio da empatia e da mudança de perspectiva cosmopolitas, (4) o princípio da impossibilidade de viver em uma sociedade mundial sem fronteiras, e (5) o princípio da miscelânea de culturas e tradições locais, nacionais, étnicas, religiosas e cosmopolitas. Afirma Beck:

O que quer dizer, pois, a perspectiva cosmopolita? Quer dizer sentido do mundo, sentido da ausência de fronteiras. Quer dizer uma perspectiva cotidiana, historicamente desperta e reflexiva, uma perspectiva dialógica às ambivalências que existem no entorno caracterizado pelas diferenciações em processo de desaparecimento e as contradições culturais.

Numa obra que publicou em sequência, com Edgard Grande, intitulada *A Europa cosmopolita* (2004), Beck mantém – não sem fazer um enorme balanço sobre as mais diversas concepções de cosmopolitismo – o conceito sob a mesma tradição culturalista, afirmando: “O cosmopolitismo combina a valoração positiva da diferença com os intentos de conceber novas formas democráticas de organização política para além dos Estados nacionais”. E, mais à frente, com maior precisão, afirmará que “empregaremos o conceito de uma forma muito concreta, a saber, como um conceito científico-social, e para uma situação muito concreta: para uma forma especial de relação social com o culturalmente diferente”.

Por fim, também podemos considerar, em alguma medida, pertencente a este grupo culturalista a noção de cosmopolitismo presente em alguns textos de Jacques Derrida, produzidos especialmente nos anos 1990. Na conferência “O direito à filosofia do ponto de vista cosmopolita” (1991), pronunciada na UNESCO, Derrida discute a dupla relação entre, do ponto de vista interinstitucional, as universidades e instituições de pesquisa e as instituições internacionais, e, do ponto de vista interdisciplinar, a filosofia, artes e ciências e as humanidades, apontando justamente aquela como uma instituição simultaneamente internacional e filosófica.

A UNESCO – afirma – seria assim o lugar privilegiado, talvez no fundo [...] o único lugar para apresentar a questão que hoje nos reúne e cuja autoridade traz de algum modo, em sua forma mesma, o selo dessa instituição, recebendo dela em princípio quer sua resposta quer sua responsabilidade, como se, para dizê-lo numa palavra, a UNESCO, e nela por privilégio seu departamento de filosofia, fosse, se assim posso falar, a emanação singular de algo como a filosofia, como “um direito à filosofia do ponto de vista cosmopolista”.

Defendendo uma filosofia que, “sob seu nome grego e em sua memória europeia”, na verdade “sempre foi bastarda, híbrida, enxertada, multilinear, poliglota”, e argumentando que “o europocentrismo e o antieuropocentrismo são sintomas da cultura missionária e colonial”, Derrida afirma que “um conceito do cosmopolitismo que fosse assim determinado por essa oposição não só limitaria concretamente o desenvolvimento do direito à filosofia mas não daria conta sequer do que se passa na filosofia”. Com base nessa compreensão crítica da filosofia, o filósofo francês então apresenta três condições para a concretização do direito à filosofia sob um ponto de vista cosmopolita: (1) o reconhecimento das diversas tradições, modelos e estilos nacionais e linguísticos existentes na história da filosofia, (2) o reconhecimento das diversas línguas que fazem parte da história da filosofia (assim como das línguas que podem vir a fazer ainda no futuro), e (3) a superação dos modelos institucionais e pedagógicos onde se produz e ensina filosofia assim como dos imperativos técnicos e econômicos que muitas vezes guiam essas instituições.

Em janeiro de 1996, duas outras conferências de Derrida foram dedicadas ao tema do cosmopolitismo e publicadas conjuntamente com o título *Da hospitalidade*: na primeira conferência, discute-se o tema do estrangeiro na história da filosofia, de Platão a Kant; na segunda, discutem-se as leis da hospitalidade desde as tragédias gregas (especialmente *Édipo em Colona*, de Sófocles). (Desnecessário lembrar a importância dos temas do estrangeiro e da hospitalidade nos textos cosmopolitas kantianos.) No mesmo ano, Derrida escreveu ainda um texto intitulado “Cosmopolitas de todos os países, mais um esforço!”, para ser lido no Primeiro Congresso das Cidades-Refúgio, ocorrido em março de 1996, no Conselho da Europa, em Estrasburgo, por iniciativa do Parlamento Internacional de Escritores

(do qual o autor fazia parte). Com inspiração cosmopolita, o autor assevera desde o início que as cidades-refúgio “deverão antes ser o apelo audacioso a uma verdadeira inovação na história do direito de asilo ou do dever de hospitalidade”. Ao longo do texto, Derrida insistirá mais de uma vez no caráter inovador do expediente das cidades-refúgio – que denomina de “uma nova cosmopolítica” –, que se colocam como meio-termo entre uma cidade autônoma (como as cidades antigas e medievais) e uma cidade circunscrita jurídica e politicamente pela soberania de um Estado territorial. “Não se trata mais – afirma – apenas de novos predicados para enriquecer o velho tema chamado ‘cidade’. Não, nós sonhamos com um outro conceito, com um outro direito, com uma outra política da cidade”.

A guisa de conclusão, podemos afirmar que, conquanto distintas uma da outra, as três principais concepções que fazem parte da renovação contemporânea do cosmopolitismo – ligados, como tentamos demonstrar, à *cidadania internacional*, à *democracia internacional* e à *cultura global* – não são contrastantes entre si, mas certamente complementares, referindo-se, respectivamente, antes a três sujeitos que tendem cada vez mais e mais a interagir simultaneamente no sistema internacional: os indivíduos, os Estados e os povos. Como, sob qualquer perspectiva empiricamente observável, nenhum desses sujeitos podem sobreviver sem os outros dois, não me parece difícil ressaltar que a avanço de qualquer das três formas de cosmopolitismo apresentados apenas poderá reforçar as outras duas e não, como se poderia contrariamente argumentar, inibir. Os indivíduos necessitam da proteção dos Estados e dos povos; os Estados são compostos por indivíduos e por povos; e, *las but not least*, os povos são compostos por indivíduos e necessitam da proteção dos Estados. Conceder direitos aos primeiros, democratizar a relação entre os segundos e promover a mútua compreensão entre os terceiros certamente consiste no tríplice papel do cosmopolitismo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *História da filosofia*. Tradução António Borges Coelho. Lisboa: Presença, 1999. v. 2, 153 p.
- APPIAH, Kwame Anthony. Patriotas cosmopolitas. Tradução Antônio Sérgio Araújo Guimarães. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 36, p. 79-94, 1998.
- APPIAH, Kwame Anthony. *Cosmopolitismo: ética num mundo de estranhos*. Tradução Ana Catarina Fonseca. [Portugal]: Pbs. Europa-América, 2008a. 176 p.
- APPIAH, Kwame Anthony. *Mi cosmopolitismo + “Las culturas sólo importan si les importan a las personas”*. Entrevista de Daniel Gamper Sachse. Traducción Lilia Mosconi. Barcelona: Katz: Centro de Cultura Contemporánea de Barcelona, 2008b. 80 p.
- BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o La guerra es la paz*. Traducción Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005. 263 p.
- BECK, Ulrich. *El Dios personal: la individualización de la religión y el “espíritu” del cosmopolitismo*. Traducción Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2009. 222 p.
- BECK, Ulrich; GRANDE, Edgar. *La Europa cosmopolita: sociedad y política en la segunda modernidad*. Traducción Vicente Gómez Ibáñez. Barcelona: Paidós, 2006. 388 p.
- BENHABIB, Seyla. *Los derechos de los otros: extranjeros, residentes y ciudadanos*. Traducción G. Zadunaisky. Barcelona: Gedisa, 2005. 191 p.
- BENHABIB, Seyla. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Repensando a cidadania em tempos voláteis. Tradução João Carlos Bassani e Johanna Clarissa Beckert. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 20-46, jan./abr. 2012.
- BRUNKHORST, Hauke. Alguns problemas conceituais e estruturais do cosmopolitismo global. Tradução Sebastião Nascimento. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, p. 7-38, 2011.
- DERRIDA, Jacques. *Cosmopolitas de todos os países, mais um esforço!* Tradução F. Bernardo. Coimbra: MinervaCoimbra, 2001. 58 p.
- DERRIDA, Jacques. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*. Tradução Antônio Romane. Revisão Paulo Ottoni. São Paulo: Escrita, 2003. 135 p.
- DERRIDA, Jacques. O direito à filosofia do ponto de vista cosmopolítico. Tradução J. Guinsburg. In: GUINSBURG, J. (Org.). *A paz perpétua: um projeto para hoje*. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 11-29.

HABERMAS, Jürgen. Cidadania e identidade nacional. In: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II, p. 279-305.

HABERMAS, Jürgen. Euroceticismo, Europa dos mercados ou Europa dos cidadãos (do mundo). Tradução Bárbara Freitag. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 138, p. 33-54, jul./set. 1999. [Também como: HABERMAS, Jürgen. A Europa dos mercados, a Europa dos cidadãos (do mundo) e o ceticismo com relação à Europa. In: HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 101-122.]

HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente dividido*. Tradução Luciana Villas Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205 p.

HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. Tradução Régis de Castro Andrade. *Lua Nova*, n. 23, p. 145-194, mar. 1991.

HELD, David. *La democracia y el orden global: del estado moderno al gobierno cosmopolita*. Traducción Sebastián Mazzuca. Barcelona: Paidós, 1997. 383 p.

HELD, David. Regulamentando a globalização? A reinvenção da política. In: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Tradução Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Unesp, 2007. p. 569-583.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Eds. 70, 2004. 179 p.

MARRAMAIO, Giacomo. *Tras Babel: identidad, pertenencia y cosmopolitismo de la diferencia*. Santiago: Naciones Unidas: CEPAL, 2009. 33 p.

RICUPERATI, Giuseppe. Cosmopolitismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). *Dicionário de política*. Tradução Carmen C. Varrialle et al. Brasília, DF: UnB, 1992. v. 1, p. 293-301.

SALATINI, Rafael. Kant e o cosmopolitismo. In: AGUILLAR, Sérgio Luiz Cruz; ALBRES, Hevvelyn Menezes (Org.). *Relações internacionais: pesquisa, práticas e perspectivas*. Marília: Oficina Universitária; [São Paulo]: Cultura Acadêmica, 2012. p. 229-243.

ZOLO, Danilo. *Cosmópolis: perspectivas y riesgos de un gobierno mundial*. Traducción Rafael Grasa y Francesc Serra. Barcelona: Paidós, 2000. 266 p.

ZOLO, Danilo. Do direito internacional ao direito cosmopolita: observações críticas sobre Jürgen Habermas. *Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais*, n. 22, p. 49-66, 2005.